ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRATI

FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

**================================================================**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022**

O Município de Irati, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-54, situada a Rua João Beux Sobrinho - 385, centro de Irati - SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Eugênio Fante - 100, neste Município, inscrito no CPF nº 460.339.639-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa ANA PAULA DAL SANTO 07256757999, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a Est. Linha Dal Santo, interior, na cidade de Cordilheira Alta - SC, inscrita no CNPJ sob nº 43.541.942/0001-90, neste ato representada por sua proprietária, o Sra ANA PAULA SAL SANTO, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Cordilheira Alta - SC, inscrita no CPF nº 072.567.579-99, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum, resolvem contratar o objeto pelas seguintes cláusulas que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Prestação de serviços de assessoria pedagógica com a finalidade de suprir as demandas pedagógicas de professores, alunos e gestores de educação da rede municipal de ensino de Irati/SC, que em virtude da pandemia sofreram significativos prejuízos no processo de ensino aprendizagem, bem como na organização e gestão do espaço escolar com carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas mensais in loco e 14 (quatrorze) horas remotamente, através dos meios de comunicação disponíveis.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS:**

**I – Fundamento Legal** – Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Processo Licitatório nº 21/2022, Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRATI

FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

**================================================================**

**II – Da forma de Execução e do valor:**

Os serviços contratados deverão ser fornecidos parceladamente, conforme necessidade do Município, sendo, que o valor dos mesmos, obedecerá à tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quantidade** | **Preço Unit.**  | **Preço Total** |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS PEDAGÓGICAS DE PROFESSORES, ALUNOS E GESTORES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE EM VIRTUDE DA PANDEMIA SOFRERAM SIGNIFICATIVOS PREJUÍZOS NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM, BEM COMO NA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO ESPAÇO ESCOLAR COM GARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 16(DEZESSEIS) HORAS MENSAIS IN LOCO E 14 (QUATORZE) HORAS REMOTAMENTE, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS. CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA, TOTALIZANDO 30 HORAS MENSAIS, NO PERIODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022 E DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 (TOTALIZANDO 14 MESES). | MES | 14  | 3.000,00 | 42.000,00 |
|  | **Total** | 42.000,00 |

 O valor total do contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo que nos preços acima, estão incluídos fretes, tributos e demais custos.

 **II - Da forma de pagamento:**

 O pagamento será mensal até o 10º dia do mês subsequente e efetuado em moeda corrente nacional, mediante a execução e entrega dos serviços e fornecimento de Nota Fiscal, emitida pela contratada, em parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais).

 **III - Da Vigência:**

 A Vigência deste contrato é do período de 01/11/2022 até 31/12/2023, havendo interesse do Município o mesmo poderá ser aditado mediante realização de aditivo, nos termos regulamentados no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993), além das hipóteses previstas na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).

**IV - Do reajustamento:**

 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada.

 **V - Da atualização.**

 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimentos da obrigação), até o efetivo pagamento, será calculado tomando-se por base a variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro índice que vier à substituir.

  **VII - Da Dotação Orçamentária**.

 Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos previstos na seguinte dotação: 2.011 - Manutenção da Educação do Ensino Fundamental - 3.3.90.00.00.00 (54).

**VIII - Das compensações financeiras:**

 a) - O Município descontará o percentual de 1% (um por cento) do valor a cada dia de atraso na entrega após emissão da ordem de fornecimento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

 I - Iniciar os serviços na data estabelecida pelo CONTRATANTE, obedecendo a ordem de serviços emitida pelo órgão Municipal competente.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRATI

FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

**================================================================**

 II - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos Serviços.

 III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

 IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e providenciarias.

 V - Formar o quadro de pessoal necessário a execução dos serviços objeto contratado, pagando os salários, e demais despesas inerentes.

 VI - O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

 VII - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços contratados, em qualquer esfera.

 VIII - É de responsabilidade da contratada possíveis danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

 IX - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços e sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.

 X – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - Cumprir todas as demais obrigações constantes do processo Licitatório nº 103/2022, Modalidade de Pregão Presencial nº 044/2022.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

 I - Fiscalizar e controlar desde o início, até a aceitação definitiva do objeto contratado.

 II - Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações.

 III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

 IV - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº 103/2022, Modalidade de Pregão Presencial nº 044/2022.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRATI

FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

**================================================================**

**CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, o ajuste, será efetuado mediante termo aditivo.

III - As comunicações entre as partes, em relação a assuntos deste contrato, poderão ser formalizadas por escrito, e-mail, ou por qualquer meio de comunicação, porém quando por escrito, será efetuado em duas vias, sendo uma destinada ao Contratado, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula terceira, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município, nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumida.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

VI - Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº 103/2022, Modalidade de Pregão Presencial nº 044/2022.

VII - O presente será juntado aos autos do Processo Licitatório nº 103/2022, Modalidade de Pregão Presencial nº 044/2022, bem como, no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.

VII – Fica por desde já, designado o Sr. CARLINHO BOTTEGA, e no impedimento deste, o Sr. DANIEL FORTTI, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato, a qualquer momento, poderá ser rescindido por mútuo consenso, ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido qualquer valor, a título de indenização, ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRATI

FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.

**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

**================================================================**

Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supra mencionado.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

 Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo - SC, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do Art. 29 da Constituição Federal.

 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 Irati – SC, 18 de outubro de 2022.

**NEURI MEURER ANA PAULA DAL SANTO**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**PATRÍCIA SCUDELLA MAURICIO EDUARDO ZANELLA**

**CPF: 088.747.459-40 CPF: 526.034.319-00**

NEUDI PERIN

Assessor Jurídico

OAB-SC 8455